

# Regulamento

da Campanha Projeto de  
Autoconsumo Coletivo e  
Contratação de Energia

galp

30/06/2025

## ÍNDICE

<b>1. Enquadramento e Objeto .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Duração .....</b>	<b>3</b>
<b>3. Elegibilidade .....</b>	<b>3</b>
<b>4. Desconto .....</b>	<b>4</b>
<b>5. Participação Na Campanha.....</b>	<b>5</b>
<b>6. Apoio ao Participante.....</b>	<b>6</b>
<b>7. Disposições Gerais .....</b>	<b>6</b>
<b>8. Tratamento De Dados Pessoais .....</b>	<b>6</b>
<b>9. Publicitação Da Campanha .....</b>	<b>7</b>

## **Regulamento da Campanha Projeto de Autoconsumo Coletivo e Contratação de Energia**

### **1. ENQUADRAMENTO E OBJETO**

1.1. A Campanha Projeto de Autoconsumo Coletivo e Contratação de Energia (adiante designada por “Campanha”) é promovida pela Petrogal, S.A., sociedade anónima, com sede na Avenida da Índia, número 8, 1349-065 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 697 370, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 439.405.200,00 EUR (adiante designada por “GALP”).

1.2. A Campanha visa atribuir, nos termos definidos nos presentes termos e condições, a todas as pessoas singulares que cumpram os critérios de elegibilidade definidos na Cláusula 3., um desconto no fornecimento de eletricidade ou eletricidade e gás natural pela GALP.

### **2. DURAÇÃO**

A Campanha tem início a 30 de junho de 2025 e termo a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada por decisão da GALP.

### **3. ELEGIBILIDADE**

3.1. A Campanha destina-se a qualquer pessoa singular que, cumulativamente, reúna as seguintes condições:

- a) seja maior de 18 anos;
- b) celebre com a GALP um contrato de autoconsumo coletivo sob gestão da GALP (“Contrato de Autoconsumo Coletivo”);
- c) celebre um novo contrato de fornecimento de eletricidade ou de eletricidade e gás natural com a GALP (“Novos Clientes”), ou já seja titular de um contrato de fornecimento de eletricidade ou de eletricidade e gás natural com a GALP (“Clientes

30/06/2025

Atuais”), para a mesma instalação de consumo associada ao Projeto de Autoconsumo Coletivo referido na alínea anterior (“Contrato de Fornecimento de Energia”);

d) forneça à GALP, no momento da celebração do Contrato de Fornecimento de Energia, se for um Novo Cliente, ou posteriormente, se for um Cliente Atual, o código promocional que lhe tiver sido fornecido pela GALP no momento da celebração do Contrato de Autoconsumo Coletivo.

3.2. A mudança de titularidade do Contrato de Fornecimento de Energia implica a perda pelo novo titular do direito aos descontos.

3.3. Em caso de cessação, por qualquer causa, ou não cumprimento pelo cliente do Contrato de Fornecimento de Energia, o Cliente perderá o direito à atribuição dos descontos.

#### **4. DESCONTO**

4.1. Os Novos Clientes que cumpram os critérios de elegibilidade definidos na Cláusula 3. terão direito à atribuição dos seguintes descontos, nos seguintes termos:

a) No caso da celebração de um contrato de fornecimento de eletricidade, será atribuído um desconto de 30,00 EUR (trinta euros), que será atribuído em 12 (doze) tranches mensais de 2,50 EUR (dois euros e cinquenta cêntimos), nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de fornecimento;

b) No caso da celebração de um contrato de fornecimento de eletricidade e de gás natural (contrato dual), será atribuído um desconto de 60,00 EUR (sessenta euros), que será atribuído em 12 (doze) tranches mensais de 5,00 EUR (cinco euros), nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de fornecimento;

c) 2% (dois por cento) do valor da fatura, excluído o valor da CAV, Taxa da DGEG, ISPE, TOS e Tarifa de Acesso, após o decurso do período de 12 (doze) meses referido nas alíneas anteriores, encontrando-se a atribuição deste desconto dependente da prévia obtenção do registo de Autoconsumo Coletivo, emitido pela entidade administrativa competente.

30/06/2025

4.2. Os Clientes Atuais que cumpram os critérios de elegibilidade definidos na Cláusula 3. terão direito à atribuição do desconto previsto na alínea c) da Cláusula 4.1..

4.3. Os descontos previstos nas alíneas a) e b) da Cláusula 4.1. são atribuídos sob a forma de crédito na fatura de energia (eletricidade ou eletricidade e gás natural), até ao limite de 80% (oitenta por cento) do valor da fatura, excluído o valor da CAV, Taxa da DGEG, ISPE, TOS e Tarifa de Acesso, quando aplicável. Sempre que o valor do benefício a deduzir for superior a esse limite, o remanescente será deduzido na fatura do mês seguinte ou seguintes e assim sucessivamente, enquanto vigorar o Contrato de Fornecimento de Energia, incluindo renovações. Em caso de cessação do contrato, caducará o direito ao valor que ainda não tenha sido usufruído.

4.4. O Cliente é inteiramente responsável pela obtenção dos descontos nos termos previstos no presente Regulamento, ficando obrigado a abster-se de quaisquer práticas ilícitas, abusivas ou fraudulentas, designadamente destinadas a multiplicar ou rentabilizar os seus proveitos.

4.5. O Desconto atribuído no âmbito da presente Campanha é acumulável com o Plano Casa&Estrada e Galp&Continente, não sendo acumulável com outras campanhas em vigor.

4.6. As vantagens conferidas pela Campanha não são transmissíveis a qualquer título, gratuita ou onerosamente, nem são convertíveis em outros bens, benefícios, serviços ou dinheiro.

4.7. A Campanha é gratuita, não estando o benefício decorrente da mesma sujeito ao pagamento de qualquer quantia ou à realização de qualquer aquisição adicional à compra dos produtos ou serviços abrangidos.

## **5. PARTICIPAÇÃO NA CAMPANHA**

5.1. A participação na Campanha pressupõe a aceitação do presente Regulamento.

5.2. Participando o Cliente na Campanha, praticando os atos destinados a auferir das vantagens pela mesma proporcionada, considera-se rejeitada qualquer manifestação expressa no sentido da não aceitação deste Regulamento.

30/06/2025

5.3. Os descontos estão sujeitos às regras fiscais que estejam em vigor em cada momento.

## **6. APOIO AO PARTICIPANTE**

A GALP disponibiliza o número 210 058 800 para esclarecimento de dúvidas sobre o presente Regulamento e o funcionamento da Campanha ou para obter mais informações.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. A GALP, na qualidade de promotora da Campanha, reserva-se o direito de alterar, interromper ou cancelar a mesma, mediante informação na página da internet: <https://www.galpsolar.com/pt/comunidades-solar/>.

7.2. O disposto no número anterior não afeta os descontos que venham a ser atribuídos ao abrigo da Campanha previamente a essa alteração, interrupção ou cancelamento, mantendo-se os mesmos sujeitos aos termos e condições aplicáveis no momento da respetiva atribuição.

7.3. A GALP reserva-se o direito de excluir da Campanha os participantes que deliberadamente se registem com dados falsos, tentem viciar em algum momento as regras e o espírito da campanha ou realizem alguma tentativa de fraude eletrónica, bem como a proceder judicialmente contra os mesmos.

7.4. A GALP não será responsável por quaisquer prejuízos relacionados com perturbações na Campanha, designadamente deficiências ou falhas em telecomunicações, redes eletrónicas ou páginas de internet, decorrentes de atos que não lhe sejam diretamente imputáveis, ainda que praticados por prestadores seus.

7.5. O presente Regulamento rege-se pelo direito português e é interpretado de acordo com a Lei Portuguesa. Qualquer litígio emergente deste Regulamento ou com ele relacionado, na falta de acordo amigável e negociado entre as partes, será resolvido pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

30/06/2025

- 8.1. A GALP atua enquanto responsável pelo tratamento de dados.
- 8.2. A leitura deste Regulamento não dispensa a consulta dos termos e condições e política de privacidade.

## **9. PUBLICITAÇÃO DA CAMPANHA**

O presente Regulamento e demais informações sobre a Campanha encontram-se disponíveis em <https://www.galpsolar.com/pt/comunidades-solar/>.

30/06/2025